



PROJETO DE LEI Nº PL./0153.6/2020

Suspende imediatamente todos os prazos relativos aos concursos públicos, em razão da pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

Art. 1º Fica sobrestada a validade dos concursos públicos realizados, independentemente de homologação, anteriormente à publicação do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, em todo o território estadual, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Estado.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se todos os concursos públicos sob a responsabilidade do Estado de Santa Catarina, englobando a administração direta ou indireta, que tenham sido realizados e ainda não finalizados até a edição do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020.

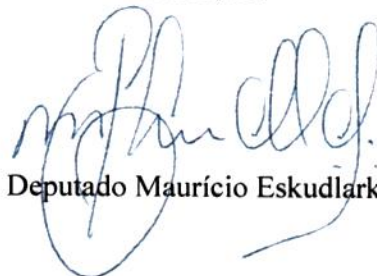
§ 2º Será considerada a data de publicação do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, para efeitos do sobrestamento de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Os prazos de validade dos concursos públicos, mencionados no caput deste artigo, passam a ser contados a partir do dia seguinte ao término do período de calamidade pública.

§ 4º Os responsáveis pela organização dos concursos públicos devem publicar em veículo oficial e site institucional a suspensão dos prazos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em



Deputado Maurício Eskudlark



JUSTIFICAÇÃO

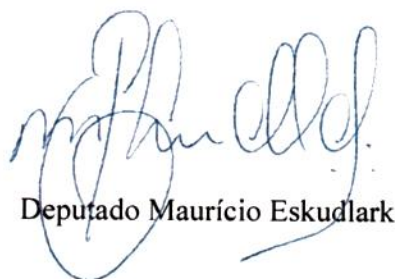
O país enfrenta um dos momentos mais difíceis de sua história. A disseminação do COVID-19, popularmente chamada de coronavírus, considerada caso de pandemia, fez com que o Congresso Nacional e também os Estados decretassem estado de calamidade pública.

No Estado de Santa Catarina, tal fato ocorreu por meio do Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020. Diante dessa situação, é inegável que os Estados sofrerão com os danos e prejuízos que impliquem comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público, e diante disso são necessárias medidas para atenuar os impactos econômicos.

Neste projeto, o objetivo é suspender o prazo dos concursos públicos, a fim de que só passem a valer depois do final do estado de calamidade pública. Espero, com isso, evitar lesão ou prejuízo aos direitos dos participantes de seleções públicas por motivo alheio à sua vontade.

Assim, solicito aos pares o apoio necessário para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,



Deputado Maurício Eskudlark